

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.436/2022

de 25 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2022, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **15 de janeiro de 2023**, em relatório próprio assinado pela responsável nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único - A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio até o dia **30 de novembro de 2022**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2022 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no Art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2022.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **09 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º - Serão recebidas no Departamento de Finanças as notas fiscais para liquidação até a data do dia **15 de dezembro de 2022**.

Art. 8º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 9º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2022.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, **não liquidados até 30 de dezembro de 2022**, serão canceladas.

Art. 11 - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2022, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (**30 de dezembro de 2022**), podendo ser novamente empenhadas à conta do Orçamento de 2023, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **23 de dezembro de 2022**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o dia **23 de dezembro de 2022**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

§ 2º - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **23 de dezembro de 2022**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **30 de dezembro de 2022**.

Art. 13 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 do último dia útil do mês **de dezembro de 2022**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **23 de dezembro de 2022**.

Art. 14 - Os procedimentos orçamentários de encerramento do exercício de 2022 não poderão ultrapassar o dia **20 de janeiro de 2023**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Parágrafo Único - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2022 serão realizados até o dia **20 de fevereiro de 2023** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 15 - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 16 - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia **20 de fevereiro de 2023** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 17 - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, responsável pelo patrimônio.

Parágrafo Único - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no art. 8º, 9º, § 1º e 2º do art. 11 e no § Único do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

Art. 19 - Fica o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 20 - A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o dia **10 de janeiro de 2023**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2022 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 21 - Até o dia **13 de janeiro de 2023**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2022, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **30 de janeiro de 2023** o Parecer do Conselho Municipal de Educação e do CACs FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de janeiro de 2023** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Decreto nº 3.436/2022/2022

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	
09/12/2022	Data limite para Empenhos de Despesas.
15/12/2022	Data limite para entrega de notas fiscais pelo fornecimento de bens e serviços
23/12/2022	Data limite para devolução de saldo de adiantamentos
23/12/2022	Apresentação da prestação de contas dos Adiantamentos ao Setor de Contabilidade.
03/12/2022	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
23/12/2022	Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
30/12/2022	Anulação das despesas não liquidadas.
30/12/2022	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
23/12/2022	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.
30/12/2022	Data limite para pagamento de despesas.
20/01/2023	Procedimentos orçamentários de encerramento do exercício.
27/12/2022	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	
30/11/2022	Entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio
15/01/2023	Entrega das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras ao Setor de Contabilidade.
10/12/2023	Entrega dos relatórios de precatórios ao Setor de Contabilidade.
13/01/2023	Entrega dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa ao Setor de Contabilidade.
30/01/2023	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
15/01/2023	Entrega do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo ao Setor de Contabilidade.
PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO	
20/02/2023	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.
29/12/2022	Levantamento da dívida fluante e fundada.
28/02/2023	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

	de Contas Anual – PCA.
18/02/2023	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/03/2023	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE -SP.